



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 277, - Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-011
Telefone: - <http://www.crefito3.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 14514.000106/2024-11

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

FORMA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2392/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Processo SEI nº 14514.000106/2024-11

Área Demandante:

Departamento de Compras - CREFITO-3

Responsável e Cargo:

Andreia Fuchs

Responsável pela Solicitação:

Departamento de Compras - CREFITO-3

1-) DO OBJETO

1.1-) Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta (software) on line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, para atender às necessidades das áreas de compras, licitações e demais áreas demandantes conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos, bem como proposta comercial enviada.

1.2-) A proposta comercial foi enviada pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, conforme consta dos autos em id 0534583.

1.3-) O código **CATSER** correspondente ao objeto a ser contratado é o de número **21350** – Consulta online.

1.4-) O prazo de vigência desta contratação **será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.5-) O custo total anual para a referida contratação, conforme Proposta Comercial, é de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, para 1 (uma) licença com 3 usuários, conforme proposta comercial em anexo ao processo (id 0534583).

1.2-) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.2.1-) A contratação será efetivada junto à **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme se poderá verificar no item 6 deste instrumento.

2-) JUSTIFICATIVA:

2.1-) Justificativa para a contratação:

2.1.1-) A ferramenta de pesquisa de preços, constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, qualquer que seja a via utilizada, estando prevista em várias disposições legais a obrigatoriedade de uma adequada pesquisa de preços para as aquisições que se pretende realizar.

2.1.2-) A fase da pesquisa de preços de mercado, na maioria das vezes demanda muito tempo, pois implica numa busca minuciosa de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, de forma eficiente, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Como se isso não bastasse, ainda tem-se que contar com a “boa” vontade dos fornecedores que nem sempre se disponibilizam a ofertar preços e ainda existe o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de informações que possam servir a uma adequada referência dos preços de mercado.

2.1.3-) Na realidade da maioria dos órgãos públicos, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos do processo de aquisição, sem a necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente.

2.1.4-) Por outra banda, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação com sobrepreço ou até mesmo inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

2.1.4.1-) A atividade de se buscar preços para compor o processo de compra ou contratação é procedimento definido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece as formas de se obter e compor os valores estimados e que a contratação deste tipo de ferramenta é bastante comum em outros órgãos públicos, se tratando de ferramenta moderna e intuitiva, que poderá ser utilizada de forma complementar ou suplementar às ferramentas disponibilizadas em sites governamentais, norteados os trabalhos.

2.1.5-) Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função de garantir que a administração identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

2.1.6-) Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.2-) Objetivos Gerais e Específicos:

2.2.1-) Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente. otimizando tempo em tarefas demoradas que consomem excessivo tempo, reduzindo retrabalho e tornando mais eficiente as buscas por preços adequados nas fases de planejamento, contratações renovações e repactuações de contratos.

2.3-) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1-) A disponibilização das licenças de uso de software online e demais informações que viabilizarão a fruição do objeto contratado é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho.

2.3.2-) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ativação do acesso à plataforma, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

2.3.3-) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.4-) O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.3.5-) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3.6-) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3-) ESPECIALIZAÇÃO:

3.1-) A ferramenta banco de preços da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95** representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

3.2-) Referida empresa possui a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão no 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União.

4-) DETALHAMENTO SISTEMA:

4.1-) Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);

4.2-) Atualização diária do banco de dados;

4.3-) Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021,

- 4.4-) Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 4.5-) Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- 4.6-) Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes;
- 4.7-) Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.
- 4.8-) Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 4.9-) Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 4.10-) Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- 4.11-) Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 4.12-) Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 4.13-) Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 4.14-) Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- 4.15-) Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- 4.16-) Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- 4.17-) Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°;
- 4.18-) Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 4.19-) Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4° da in 73/2020;
- 4.20-) Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- 4.21-) Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 4.22-) Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 4.23-) Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 4.24-) Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 4.25-) Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- 4.26-) Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.

- 4.27-) Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 4.28-) Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 4.29-) Cotação com vários itens – lote;
- 4.30-) Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 4.31-) Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 4.32-) Seleção de preços manualmente;
- 4.33-) Histórico de vendas do fornecedor;
- 4.34-) Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 4.35-) Pesquisa inteligente;
- 4.36-) Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 4.37-) Exportação de documentos em planilha Excel;
- 4.38-) Seleção de preços comparativos;
- 4.39-) Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 4.40-) Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 4.41-) Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 4.42-) Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;
- 4.43-) Treinamento e mentoria aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

5-) JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1-) O valor ANUAL cobrado pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95** é de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**.

5.1.2-) Os valores cobrados estão de acordo com a tabela de preços disponibilizada para consulta pública no sítio do fornecedor, cumprindo-se a **IN SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 7º, §1º**. Além disso, pode ser verificado nos autos, em ids. 0534468, 0534474 e 0534479 que os preços a serem dobrados do CREFITO-3, são idênticos a outros órgãos públicos, podendo, também, ser verificado no link do fornecedor, no link que segue <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login>, tratando-se, pois, de meio idôneo para a devida comprovação.

6-) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1-) A contratação será efetivada junto à **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de licenças de uso de software voltada ao atendimento de demandas da Gerência de Compras e Contratos, **cuja ferramenta é desenvolvida e ofertada**

de forma exclusiva pela empresa citada, não sendo viável assim a competição, sendo o Banco de Preços a única solução capaz de atender de forma efetiva a necessidade da Administração.

7-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1-) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2-) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3-) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREFITO-3, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4-) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5-) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6-) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;

7.7-) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.8-) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9-) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.10-) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.11-) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.12-) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.13-) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14-) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15-) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.16-) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17-) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico;

7.18-) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.19-) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.20-) Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

8-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2-) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3-) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4-) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5-) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.6-) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1-) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2-) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3-) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4-) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7-) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8-) Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9-) Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas; 8.10-) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

8.11-) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

8.12-) Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

8.13-) Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de (30) trinta dias corridos para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

9-) DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1-) Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

10-) ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1-) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12-) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1-) Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2-) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4-) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13-) PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2-) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o CREFITO-3 atestar a execução do objeto do Contrato.

13.3-) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1-) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4-) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5-) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6-) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7-) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8-) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9-) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10-) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11-) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1-) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 13.12-) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13-) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14-) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14-) REAJUSTE:

14.1-) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento que serviu de parâmetro para a contratação.

14.2-) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).

14.3-) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4-) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5-) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6-) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7-) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8-) O reajuste será realizado por apostilamento.

15-) GARANTIA DA EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.2-) A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o CREFITO-3 na exigência da garantia.

16-) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1-) A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

16.2-) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem. §8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. §9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

16.3-) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4-) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o caput deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CREFITO-3;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.5-) Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6-) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.7-) O CREFITO-3 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.7.1-) Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de compute e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

16.8-) O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

16.8.1-) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

16.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento de multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.9.1-) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.10-) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11-) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17-) DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1-) As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

17.2-) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.3-) A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

17.4-) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.5-) As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fuchs Botsaris, Chefe de Setor**, em 09/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crefito3.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542094** e o código CRC **81A6C103**.